



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.560, DE 23 DE ABRIL DE 1.992

" Determina a publicação de planilha de custos para reajuste de tarifas. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Empresa Concessionária de Transportes Coletivos do Município obrigada a publicar, em jornal local, a planilha de custos, quando dos reajustes das tarifas pela execução de seus serviços.

Parágrafo 1º - A publicação de que trata este artigo, deverá ser feita antes da apresentação da planilha de custos à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá consignar termo aditivo no contrato celebrado com a atual empresa responsável pelos serviços de transportes coletivos.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, implicará em vedação de reajuste das tarifas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de abril de 1.992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de abril de 1.992.

WALTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria